



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 129/2003**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2003.

Dep. FÁBIO NOGUEIRA
PRESIDENTE

Dep. VITAL FILHO
VICE-PRESIDENTE

Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO
MEMBRO

Dep. RODRIGO SOARES
MEMBRO

Dep. ZENOBIO TOSCANO

RELATOR

Dep. TROCOLLI JÚNIOR

MEMBRO

Dep. RICARDO MARCELO

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR



respeito de qualquer assunto, exceto aquele ao qual a própria Constituição já vincula a certo e determinado titular, consistindo a iniciativa reservada na vinculação de determinadas matérias a determinados titulares, excluídos, assim, todos os demais, interditos de qualquer iniciativa a respeito."

Desse modo, juridicamente o presente projeto não tem como lograr o êxito pretendido pela autora, haja vista que padece de vício formal de iniciativa, quando ensina a doutrina e a jurisprudência pátria, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto, conforme anotações ao § 1º do art. 61 da Constituição Federal, da obra "A Constituição na Visão dos Tribunais – Interpretação e Julgados artigo por artigo, vol. 2, 1997, Ed. Saraiva, p. 592, citando Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Comentários..., v. 2, op. cit., p. 95, "in verbis":

"A violação dessa regra importa, como é óbvio, em violação da Constituição. Vicia, por isso, inapelavelmente qualquer projeto".

A jurisprudência do STF (v. Súmula 5) entendia o contrário, apesar da forte crítica de grande parte da doutrina. Essa orientação, todavia, foi mudada. O leading case a este propósito está na representação n. 890-GB, na linha da qual se pode citar a decisão da representação n. 1.051/1-GO, relatada pelo Ministro Moreira Alves. Nestes arestos está a tese de que a sanção não convalida defeito de iniciativa. (grifo nosso).

Mesmo sendo possível o trâmite processual legiferante nesta Casa, no sentido de aprovar projeto de lei, cuja iniciativa é privativa ao Chefe do Poder



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR



Executivo, não seria possível suprir o vício de iniciativa com a sanção, vez que tal vício macula de nulidade, absolutamente, toda a formação da lei, não podendo ser convalidado pela sanção governamental; além do mais se propõe a disciplinar matéria já tratada na Constituição Federal.

Diante de tais considerações, esta relatoria, com fulcro no art. 63, § 1º., inciso II, alínea "b" da Constituição Estadual, opina seguramente pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 129/2003**, por erro formal de iniciativa.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2003.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR



inciso II, alínea "b" da Constituição Estadual, de iniciar com exclusividade o processo legislativo dos assuntos relacionados com a organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos, limitando-se, portando, a ilustre par, a legislar sobre tais matérias, após desencadeado o respectivo processo de elaboração legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Eis o que diz o dispositivo citado:

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63 -

[...]

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

Com efeito, urge aqui ressaltar a lição do mestre constitucionalista Caio Tácito:

"Não inicia a lei quem quer. Mas quem pode à luz da Constituição".

Não é outro o posicionamento dos Tribunais sobre o assunto, merecendo aqui destacar, a obra **"A Constituição na Visão dos Tribunais: interpretação e julgados artigo por artigo"** – Brasília: Tribunal Regional Federal da 1º Região, Gabinete da Revista; Editora Saraiva, 1997 – Volume 2, pág. 592, citando **J. Cretella Júnior**, afirma:

"A iniciativa pode, ratione materiae, ser geral ou reservada, consistindo a primeira no direito à prerrogativa dos seus titulares de propor ao Congresso Nacional a criação de direito novo a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR



PROJETO DE LEI Nº **129** / 2003

INSTITUI INCENTIVOS AOS
CONTRIBUENTES DO ICMS QUE
FINANCIAREM O DESENVOLVIMENTO
DO FUTEBOL NO ESTADO DA PARAÍBA.

AUTOR : **Dep. FRANCISCA MOTTA.**
RELATOR : **Dep. ZENÓBIO TOSCANO.**

P A R E C E R Nº 100 / 2003

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 129/2003**, da lavra da ilustre Deputada **Francisca Motta**, que tem por escopo instituir incentivos aos contribuintes do ICMS que financiem o desenvolvimento do futebol no Estado da Paraíba, dando outras providências, conforme especifica a proposta.

A presente propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de maio do ano em curso.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei epigrafoado, da autoria da ilustre deputado Francisca Motta, visa instituir incentivos aos contribuintes do ICMS que financiem o desenvolvimento do futebol no Estado da Paraíba.

A matéria encontra óbice constitucional, visto que o Projeto invade a competência privativa do Governador do Estado, preconizada no art. 63, § 1º,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 129 sob o nº 129/03
Em 08/05/2003

p/ Fabiano
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 09/05/2003

p/ Fabiano
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 09/05/2003

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 09/05/2003

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Zeusio Toscano
Em 19/05/2003

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).

Em 08/05/2003

[Assinatura]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.

Em ____/____/2003.

Assessor



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

O Brasil é o país do futebol. Essa frase resume bem o amor que os brasileiros têm como esse esporte, o que faz com que reservem alguns poucos recursos para irem, nos finais de semana, aos campos de futebol assistir ao jogo de futebol.

Adverso a essa situação, os meios de comunicação paraibano não deixam de noticiar matérias sobre as crises financeiras que os times de futebol paraibanos estão enfrentando atualmente.

Preocupada com isso, estou apresentando este projeto de lei que manda o Governo do Estado instituir incentivos para os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que financiem o desenvolvimento do futebol no Estado da Paraíba.

A proposição chama a atenção para quem está autorizado em receber o benefício da lei, ao conferir apenas aos que e estejam em dia com o ICMS e comprovem junto ao Poder Público Estadual estarem cumprindo o financiamento do desenvolvimento do futebol paraibano.

Mensalmente as equipes de futebol da Paraíba enviarão a Secretaria de Finanças do Governo do Estado a confirmação de que foi ajudada pelo contribuinte do ICMS, o montante financeiro que foi depositado em sua conta e a cópia do depósito bancário em que comprova a ajuda financeira, sendo instinto automaticamente quando não fizer este comunicado.

Por fim, estabelece que o tipo de incentivo, ora tomando a forma de redução do pagamento do ICMS, ora transformada em prazo especial para pagamento do parcelamento do ICMS, será definido quando da regulamentação da Lei.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2003.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual

EXPEDIENTE DO L
09 05 2003
08 05 2003



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



PROJETO DE LEI N.º 129 /2003.

Institui incentivos aos contribuintes do ICMS que financiarem o desenvolvimento do futebol no Estado da Paraíba.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo instituirá incentivos aos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) que financiarem o desenvolvimento do futebol no Estado da Paraíba.

Art. 2º - O tipo de incentivo – seja redução do pagamento ou prazo especial para pagamento do parcelamento do ICMS- será definido quando da regulamentação desta Lei.

Art. 3º - O benefício previsto no artigo 1º somente se aplica às pessoas jurídicas que, cumulativamente:

I - estejam em dia com o ICMS ;

II - comprovem junto ao Poder Público Estadual estarem cumprindo o disposto no artigo 1º.

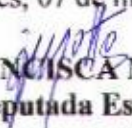
Art. 4º - Mensalmente as equipes de futebol da Paraíba enviarão a Secretaria de Finanças do Governo do Estado a confirmação de que foi ajudada pelo contribuinte do ICMS, o montante financeiro que foi depositado em sua conta e a cópia do depósito bancário em que comprova a ajuda financeira.

Art. 5º - Quando a equipe de futebol não cumprir a exigência referida no artigo anterior, será extinto o benefício para o contribuinte do ICMS de que trata a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2003.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

APROVADO
Em 03.06.03
Presidente

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISTURA, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA. REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2003.

Às quatorze horas e cinquenta minutos do dia vinte e sete de maio do ano de dois mil e três, no mini Plenário Deputado Judivan Cabral da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Senhor Deputado FÁBIO NOGUEIRA (PSDB) e contando com a presença dos membros titulares: Deputados ZENÓBIO TOSCANO (PSDB), GERVÁSIO MAIA FILHO (PMDB), SARGENTO DENIS (PV) e ARTHUR CUNHA LIMA (PSDB). Deixaram de comparecer os seguintes parlamentares: Deputados RODRIGO SOARES (PT), RICARDO MARCELO (PTB), VITAL do REGO FILHO (PDT) e TROCOLLI JÚNIOR (PSDB) este, portanto, foi representado pelo seu suplente o Deputado SARGENTO DENIS (PV). Havendo número regimental, o Senhor Presidente Deputado Fábio Nogueira "Invocando a proteção de Deus e em nome do povo paraibano", declarou abertos os trabalhos da 8ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para deliberar sobre as matérias constantes na Pauta. Não havendo matéria no Pequeno Expediente passou-se à Ordem do Dia. Logo após, a Presidência convidou o Deputado Sargento Denis para secretariar a reunião. Ato contínuo, a Presidência determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata da reunião anterior desta Comissão. Nesse ínterim, o Deputado Zenóbio Toscano, solicitou a dispensa da leitura da Ata. Solicitação acatada pela Presidência, depois de ouvido o plenário, tendo sido a mesma aprovada sem restrições. Em seguida foram apreciados e discutidos os seguintes Pareceres referentes às proposições constantes da Pauta: Discussão e votação de proposições e respectivos Pareceres sujeitos a deliberação do Plenário - PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL nº 01/2003 - DO DEPUTADO TIÃO GOMES E OUTROS - Da nova redação ao parágrafo 2º do Artigo 69, da Constituição do Estado da Paraíba. Relator: deputado FÁBIO NOGUEIRA. Aprovado o Parecer pela constitucionalidade. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 02/2003 - DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - Altera a

redação de dispositivos da Lei Orgânica do Ministério Público e dá outras providências. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA. Aprovado o Parecer pela constitucionalidade. VETO TOTAL nº: 07/2003 - Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária nº 809/2002, de autoria do deputado TIÃO GOMES, que "Determina o Direito de Reintegração para ex-alunos da UEPB, e dá outras providências". Relator: Deputado VITAL DO REGO FILHO. Adiada a discussão por causa da ausência do Relator. PROJETOS DE LEI nºs: 11/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos turísticos no Estado. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA. Retirado de Pauta através de requerimento do autor; 14/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - Obriga as Unidades de Saúde do Estado da Paraíba a afixarem em locais visíveis, quadros que informem os plantonistas do dia, e dá outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR. Retirado de Pauta a requerimento do autor; 21/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - Dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro na Paraíba, estabelece objetivos, diretrizes e dá outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR. Aprovado o parecer pela inconstitucionalidade; 40/2003 - DA DEPUTADA OLENKA MARANHÃO - Dispõe sobre a presença de acompanhante no pré-natal e processo de nascimento na rede pública, credenciada e/ou conveniada, do Sistema Único de Saúde - SUS - no Estado da Paraíba adota outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO. Aprovado o parecer pela inconstitucionalidade; 77/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - Cria na programação da Rádio Tabajara, o Espaço Institucional "Minuto da Mulher" para uso do Conselho Estadual da Mulher, e dá outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR. Aprovado pedido de vista do Dep. Zenóbio Toscano; 101/2003 - DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA - Concede título de Cidadão Paraibano ao General "Vitor Carulla Filho", e dá outras providências. Relator: Deputado VITAL DO REGO FILHO. Retirado de Pauta atendendo a um requerimento do Relator; 111/2003 - DO DEPUTADO JACÓ MACIEL - Inclui no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, a festa de Reis do município de Queimadas/PB. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA. Aprovado o parecer pela constitucionalidade por unanimidade; 116/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - Concede Título de Cidadania Paraibana a Ministra Eliana Calmon Alves, e dá outras providências. Relator: Deputado GERVÁSIO MAIA FILHO. Retirado de Pauta através de requerimento do autor; 117/2003 - DO DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA - Denomina de Dom Luiz Gonzaga Fernandes o Hospital Regional de urgência e Emergência de Campina Grande, e dá outras providências. Relator: Deputado VITAL DO REGO FILHO. Retirado de Pauta a requerimento do Relator; 122/2003 - DO DEPUTADO JOSÉ LACERDA NETO - Inclui no Calendário Turístico do Estado da Paraíba a Festa de Santo Antônio. Ciclo

Festivo Popular Sócio-Religioso do Município de Bonito de Santa Fé. Relator: Deputado RODRIGO SOARES. Adiada a discussão; 129/2003 - DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA - Institui incentivos aos contribuintes do ICMS, que financiem o desenvolvimento do futebol no Estado da Paraíba. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO. Aprovado o parecer pela inconstitucionalidade; 133/2003 - DO DEPUTADO SARGENTO DÊNIS - Concede Título de Cidadania Paraibana ao Superintendente Regional da Polícia Federal do Estado da Paraíba, Dr. Marcelo Monteiro de Barros Fonseca, e dá outras providências. Relator: Deputado RODRIGO SOARES. Adiada a discussão; 148/2003 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Dispõe sobre a criação e funcionamento da Secretaria de Acompanhamento da Ação Governamental - SAAG, e dá outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR. Aprovado o parecer pela constitucionalidade; 149/2003 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Autoriza a Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, a reduzir o valor das prestações dos Contratos de Promessa de Compra e Venda dos mutuários dos Conjuntos Habitacionais Mangabeira VII, em João Pessoa, Raimundo Asfora e Chico Mendes em Campina Grande, e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO. Aprovado o parecer pela constitucionalidade. PROJETOS DE RESOLUÇÃO nºs: 05/2003 - DO DEPUTADO RICARDO COUTINHO - Cria a Frente Parlamentar de Defesa do Funcionalismo e do Setor Público, e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO. Aprovado o parecer pela constitucionalidade; 24/2003 - DO DEPUTADO JOSÉ LACERDA - Dá denominação a Assessoria ao Plenário. Relator: Deputado GERVÁSIO MAIA FILHO. Adiada a discussão. PROCESSO nº: 23/2003 - DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB - Encaminhando a este Poder, cópia do Decreto nº 10/03, o qual "Decreta Estado de Calamidade Pública no município de Teixeira, e dá outras providências". Relator: Deputado RODRIGO SOARES. Adiada a discussão. Não havendo mais matéria requerendo apreciação, a Presidência facultou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, declarou encerrada a presente Reunião Ordinária e convocou uma outra, Ordinária, para a próxima terça-feira, às onze horas ou, após o horário da Ordem do Dia do Plenário, no mesmo local. Lavrando eu, Suely Pessoa de Luna, Técnico Legislativo a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada e rubricada em todas as folhas, pelo Senhor Presidente Deputado FÁBIO NOGUEIRA, de conformidade com o que preceitua o art. 46 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Sala das Comissões, João Pessoa, 27 de maio de 2003.

Deputado Fábio Nogueira
- PRESIDENTE -